



**MUNICIPIO DE GUARATUBA
PR**

PROCESSO TIPO GERAL - Nº 8733 / 2020

DATA: 16/06/20 - 9:53

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARATUBA

O abaixo qualificado, requer a Vossa Excelência uma vez cumpridas as formalidades legais, autorização para o atendimento do pedido:

Requerente: TECNOLAMP GUARALUZ SPE S/A

CPF/CNPJ: 25.063.195/0001-40

RG/Insc. Est.:

Endereço: ,

Complemento:

Bairro

Cidade: -

CEP:

Telefone/Celular /

Email:

ASSUNTO/MOTIVO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

LOCAL ORIGEM: PROTOCOLO

LOCAL DESTINO: GABINETE DO PREFEITO - ORGAO

CRIADO POR: Vanessa Leffer Guedes

SOLICITAMOS A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DO CONTRATO POR MAIS 120/CENTO E VINTE) DIAS, CONFORME OFICIO Nº20-05 JUR/A EM ANEXO.



Guaratuba/PR, 08 de junho de 2020

Ofício Nº 20-05 JUR/A

Para:

Prefeitura Municipal de Guaratuba/PR

A/c: Exmo. Senhor Prefeito Roberto Justus

Ref.: Primeiro Termo Aditivo ao Contrato de Concessão Administrativa 074/2016

Assunto: Extensão de Prazos

Prezado Senhor,

A Empresa Guará Luz SPE S.A., estabelecida na Avenida Sete de Setembro nº 940, Centro, Guaratuba/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 25.063.195/00001-40, por intermédio de seu representante legal, que este subscreve, vem requerer a prorrogação de prazo do contrato por mais 120 (cento e vinte) dias em decorrência dos fatos abaixo mencionados.

Ao iniciarmos as atividades do contrato acima mencionado, fomos surpreendidos pela Epidemia do COVID, o qual impactou em todas as atividades não somente em nosso país, como em todo o Mundo, impactando assim não somente na prestação de nossos serviços, mas em todas as empresas em diversos setores.

V.Sas., atenderam nossa solicitação, prorrogando os prazos por 60 (Sessenta) dias, ou seja: dia 09/04/2020 para instalação da COIP, 08/08/2020 para a segunda medição.

Conforme pactuado com esta Municipalidade, nosso prazo para a emissão da segunda medição da efficientização e da instalação de novos pontos, era de 240 (duzentos e quarenta) dias, o qual tem previsão em 08 de Junho de 2020.

GUARA LUZ SPE S/A
Av Sete de Setembro nº 940
Guaratuba - PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3442-5671
contato@guaraluz.com
www.guaraluz.com



Em 24 de março de 2020, esta empresa enviou ofício solicitando a primeira prorrogação de data tanto da implantação do COIP como do prazo da segunda medição da Eficientização e da Instalação de novos pontos. Recebemos ofício desta Prefeitura prorrogando os prazos por 60 dias, ou seja: dia 09 de Junho de 2020 para implantação de COIP, dia 08/08/2020 a emissão e entrega da segunda medição das implantações e eficientizações, 06/12/2020 para a terceira medição e 09/04/2021 para a última medição. Porém este prazo foi concedido de acordo com a situação que nós encontrávamos na época e uma possível normalização de todas as atividades em nosso país, com base nas estatísticas e previsões disponibilizadas pelas Secretarias de Saúde Federal, Estadual e dos Municípios.

Todas as nossas atividades continuam sendo executadas para atendimento de nossos prazos, porém em decorrência do aumento no isolamento social e na "prorrogação da quarentena" conforme divulgado pela Organização Mundial da Saúde (OMS), estamos tendo dificuldades nas aquisição dos materiais para execução dos trabalhos, em decorrências de nossos principais fornecedores estarem sediados em cidades que encontram-se em "quarentena" como por exemplo a cidade de São Paulo, prevista até dia 15 de junho de 2020, conforme decreto nº 59.473.

Em decorrência do impacto desta epidemia e conforme a própria lei menciona, quando houver casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato (art. 57, § 1º, II), poderá ser concedido prorrogação de prazo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;

II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;



IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;

V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis."

É notória a interferência na produção de bens e serviços causada pelas medidas adotadas para o combate ao coronavírus, as quais trazem dificuldades efetivar a fiel execução do objeto dentro do prazo proposto. Desta forma e diante das dificuldades enfrentadas atualmente para aquisição dos materiais vimos informar, que estamos empreendendo todos nossos esforços para não ser necessário solicitação de novo pedido de extensão de prazo para modernização e implantação dos pontos que só se dará, por motivos de força maior, porém para implantação da COIP, que é composta basicamente por equipamentos importados de países Asiáticos e Europeus necessitamos de prorrogação do prazo por 120 (cento e vinte) dias, ou seja, 12/10/2020.

Sendo só para o presente e contando com sua compreensão,

Atenciosamente,

GUARA LUZ SPE S/A

Márcia Regina Leme – Diretora

GUARA LUZ SPE S/A
Av Sete de Setembro nº 940
Guaratuba – PR CEP 83.280-000

Telefax: {41} 3442-5671
contato@guaraluz.com
www.guaraluz.com



ANEXO I

06/06/2020

DECRETO Nº 59.473 DE 29 DE MAIO DE 2020 « Catálogo de Legislação Municipal



DECRETO Nº 59.473 DE 29 DE MAIO DE 2020

Estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.

DECRETO Nº 59.473, DE 29 DE MAIO DE 2020

Estabelece, nos termos do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, normas para o funcionamento de estabelecimentos de comércio e de serviços localizados na Cidade de São Paulo, dispondo sobre o procedimento, condições e diretrizes para a gradual retomada de atividades, em conformidade com as diretrizes do Governo Estadual; prorroga o prazo previsto no artigo 1º do Decreto Municipal nº 59.298, de 23 de março de 2020, que dispõe sobre o combate à pandemia de Coronavírus.

BRUNO COVAS, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

DECRETA:

I – Da Prorrogação da Quarentena

Art. 1º Observado o disposto neste decreto, fica prorrogado até o dia 15 de junho a suspensão do atendimento presencial ao público a que se refere o artigo 1º do Decreto nº 59.298, de 23 de março de 2020.

Parágrafo único. O atendimento ao público em todos os estabelecimentos de atividades consideradas não essenciais continua vedado na Cidade de São Paulo até que se cumpra o procedimento estabelecido neste decreto.

II – Da Retomada Gradual das Atividades

Art. 2º Poderá ser autorizado o atendimento presencial ao público de determinadas atividades não essenciais caso o Município de São Paulo se encontre nas classificações laranja, amarela, verde ou azul, constantes do Anexo Único deste decreto, conforme previsto no Plano São Paulo, Instituído pelo Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, desde que respeitado o procedimento, condições e diretrizes estabelecidos neste decreto.

legislacao.prefeitura.sp.gov.br/files/decreto-59473-de-29-de-maio-de-2020

1/4



06/06/2020

DECRETO Nº 59.473 DE 29 DE MAIO DE 2020 « Catálogo de Legislação Municipal

§ 1º Na classificação laranja só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público dos seguintes setores:

I - Shopping centers, galerias e estabelecimentos congêneres;

II - comércio;

III - serviços.

§ 2º Na classificação amarela só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja e aquelas referentes a:

I - consumo local, que inclui bares, restaurantes e similares;

II - salões de beleza e barbearias.

§ 3º Na classificação verde só poderão ser retomadas as atividades de atendimento ao público previstas na classificação laranja, amarela e aquelas referentes a academias de esporte de todas as modalidades.

§ 4º As outras atividades que geram aglomerações, tais como cinema, teatro, eventos em geral, inclusive esportivos, só poderão ser retomadas quando o Município se encontrar na classificação azul.

§ 5º As atividades industriais e de construção civil terão seu funcionamento livre, respeitados os protocolos sanitários adequados.

§ 6º As atividades educacionais e de transportes serão reguladas por normas específicas a serem editadas.

III – Do Procedimento de Autorização para retomada das atividades

Art. 3º O procedimento para autorização da retomada das atividades se iniciará com a apresentação de proposta por entidades dos setores econômicos referidos no artigo 2º deste decreto, conforme a situação de cada qual na fase epidemiológica descrita no citado artigo.

Art. 4º As propostas deverão ser apresentadas perante a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho – SMDET e somente serão analisadas se atenderem ao seguinte:

I - ser apresentado por entidade que representa setores de atividades;

II - conter propostas para todos os seguintes itens abaixo:

a) protocolos de distanciamento, higiene e sanitização de ambientes;

b) protocolos de orientação de clientes e colaboradores;

c) compromisso para testagem de colaboradores e/ou clientes;

d) horários alternativos de funcionamento (escalas diferenciadas de trabalho) com redução de expediente.



06/06/2020

DECRETO Nº 59.473 DE 29 DE MAIO DE 2020 « Catálogo de Legislação Municipal

e) sistema de agendamento para atendimento;

f) protocolo de fiscalização e monitoramento pelo próprio setor (autotutela);

g) esquema de apoio para colaboradores que não tenham quem cuide de seus dependentes incapazes no período em que estiverem fechadas as creches, escolas e abrigos (especialmente as mães trabalhadoras).

Art. 5º Recebida a solicitação, a SMDET deverá analisar a admissibilidade da proposta nos termos deste decreto, podendo solicitar documentos complementares à entidade.

§ 1º Encontrando-se formalmente adequada a proposta, SMDET apresentará sua manifestação e a encaminhará para análise da Coordenadoria de Vigilância em Saúde – COVISA.

§ 2º Caso a proposta não se encontre em condições de prosseguimento, mesmo após a solicitação de novas informações e documentos, SMDET deverá indeferir a solicitação.

Art. 6º Recebida a proposta, a COVISA analisará o protocolo sanitário, nos seus aspectos técnicos, e apresentará sua manifestação favorável, favorável com alterações ou desfavorável e encaminhará o processo para a Casa Civil do Gabinete do Prefeito.

Art. 7º Recebida a proposta nos termos do artigo 6º deste decreto, a Casa Civil realizará entendimentos com as entidades envolvidas, caso necessário, e, chegando a um acordo, celebrará termo de compromisso com as entidades do setor analisado.

Art. 8º Publicado o termo de compromisso, os estabelecimentos relativos ao respectivo setor poderão retomar o atendimento presencial ao público, devendo cumprir com todas as exigências nele fixadas, bem como respeitar as demais condições estabelecidas por este decreto e pelo Plano São Paulo.

Parágrafo único. Os estabelecimentos que mantiverem suas atividades em desconformidade com o disposto neste decreto, no Plano São Paulo e no respectivo termo de compromisso estarão sujeitos às penalidades legais pelo uso irregular da ocupação do solo.

Art. 9º Incumbirá às Subprefeituras fiscalizar o cumprimento das disposições deste decreto, bem como regulamentar os procedimentos necessários para a fiscalização das obrigações previstas e aplicação das penalidades aplicáveis ao estabelecimento infrator.

Art. 10. Poderão ser firmados Termos de Compromisso com entidades representativas da indústria e das atividades consideradas essenciais no esforço conjunto e solidário de toda sociedade paulistana de aperfeiçoar as rotinas e expedientes na luta pela diminuição das taxas de contágio do novo coronavírus, observado o procedimento previsto nos artigos 4 e seguintes deste decreto.

Art. 11. Serão permitidas atividades que possam ser desenvolvidas sem que as pessoas tenham que sair de seus veículos individuais para usufruir ou fornecer bens ou serviços, tais como drive-thru, drive-in e delivery.



06/06/2020

DECRETO Nº 59.473 DE 29 DE MAIO DE 2020 « Catálogo de Legislação Municipal

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Licenciamento deverá providenciar as adaptações normativas necessárias para atendimento do disposto neste artigo.

Art. 12. Compete à Secretaria de Governo Municipal a edição de normas complementares ao disposto neste decreto e a resolução dos casos omissos.

Art. 13. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de maio de 2020, 467ª da fundação de São Paulo.

BRUNO COVAS, PREFEITO

ALINE PEREIRA CARDOSO DE SÁ BARABINOT, Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

ORLANDO LINDÓRIO DE FARIA, Secretário Municipal da Casa Civil

MARINA MAGRO BERINGHS MARTINEZ, Respondendo pelo cargo de Secretária Municipal de Justiça

RUBENS NAMAN RIZEK JUNIOR, Secretário de Governo Municipal

Publicado na Casa Civil, em 29 de maio de 2020.

Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial da Cidade de São Paulo

Normas Correlacionadas


PORTARIA PREFEITO - PREF Nº 605 DE 4 DE JUNHO DE 2020

ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA

Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba - CGPG


No dia 19 de junho de 2020 às 15:30h, reuniram-se na Sala de Reuniões do Gabinete junto à sede da Prefeitura Municipal de Guaratuba, situada à Rua Dr. João Cândido, nº 380, centro, no Município de Guaratuba, Estado do Paraná, os Conselheiros do CGPG, Laoclarck Odonizetti Miotto, Angelita Maciel da Silva, Sílvia Maciel da Silva Moraes, Ricardo Bianco Godoy, sob a Presidência do primeiro, devidamente assistidos do senhor Joelson Correa Travassos, Controlador Interno do Município, com a finalidade de analisar o processo Protocolado sob nº 8733/2020, Ofício nº 20-05 JUR/A em que solicita prorrogação do prazo por 120 dias até 12 de outubro, constantes no item 2.3.13 do termo aditivo 074/2016 devido as consequências referentes à Pandemia. Desta feita este CGPG decidiu por unanimidade conceder a prorrogação de prazo de 60 dias, haja vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), foi entendido que há atrasos no fornecimento de materiais, este conselho ainda entende que caso persista a pandemia e o solicitante necessite de prorrogação de prazo será analisada novamente. Pelo que, se dá por encerrada esta reunião ordinária do Conselho do Programa de Parcerias Público-Privadas de Guaratuba – CGPG.


Laoclarck Odonizetti Miotto
Presidente
CGPG


Sílvia Maciel da Silva Moraes
Secretária Executiva
CGPG


Angelita Maciel da Silva
Conselheiro


Ricardo Bianco Godoy
Conselheiro


Joelson Correa Travassos
Controlador Interno